

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Coordenadoria de Pós Graduação da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da professora Ana Paula Prado Garcia para exercer a função de orientadora de até 10 trabalhos de conclusão de curso - TCC, do curso de especialização em Finanças Públicas EaD, edital n. 5/2024, perfazendo um total de 30 horas (3 horas por aluno).

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação possui carga horária de 30 horas-aula, com despesa total de R\$8.367,30 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) sendo: R\$ 6.972,75 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao pagamento da professora e R\$ 1.394,55 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente à contribuição patronal do INSS (20%).

O valor da hora trabalhada depende da titulação acadêmica da professora. Nessa contratação a professora é detentora do título de mestre e, assim, o valor da hora trabalhada é de 15% do TC-01, ou seja, R\$ 232,425 (duzentos e trinta e dois reais e quatrocentos e vinte e cinco centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

A dispensa para a redação do estudo técnico preliminar (ETP) está disposta no inciso I, do art.5 da portaria n.9/PRES/2024.

(...)

Art.5 - É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art.75 da referida lei ;

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

A elaboração do estudo deve ser dispensada em razão de se tratar de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujas características o fazem único, sem padronização no mercado, sendo inviável o cotejo com outros eventos de capacitação a justificar a elaboração de ETP.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

A dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação, tendo em vista que o professor que será contratado habilitou-se em regular processo de credenciamento, preenchendo, portanto, dentre outros requisitos, a notória especialização, requisito fundamental para realização da inexigibilidade (contratação direta).

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 25 de março de 2025

ASSINATURAS: Renê Lopes Lage

Fabricia de Oliveira Silva



Documento assinado eletronicamente por **Renê Lopes Lage**, **Coordenador**, em 25/03/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0377490** e o código CRC **DF85361D**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

25.0.000002133-7

0377490v3